

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 714/65

INTERESSADO: FRANCISCO ANDREOLI

ASSUNTO : Requer matrícula condicional no 3° ano do Curso de Odontologia - FFO de São José dos Campos.

P A R E C E R N° 448/65

O interessado cursou a 3ª série da FFO de S. José dos Campos, em 1963, "desobrigando-se de uma dependência que trazia do ano anterior( 1962 - Fisiologia), sendo reprovado nas cadeiras normais do curso no ano letivo de 1964, na qualidade de repetente, matriculou-se novamente no 3° ano, tendo então sido reprovado pela segunda vez na disciplina de Farmacodinâmica"(fls. 4).

"Tendo em vista a nota que lhe foi conferida no Exame Final de Farmacodinâmica da qual decorre seu desligamento do Curso" (fls. 13) -requereu o aluno revisão de provas. "Tendo a Banca Examinadora confirmado, unanimemente, a nota atribuída à prova de Farmacodinâmica do aluno FRANCISCO ANDREOLI, quatro e meio, (4,50) fica o mesmo, nos termos do art. 43 - do Regimento da Faculdade, desligado do Curso de Odontologia. Comunique-se as Cadeiras do 3° ano, dê-se ciência ao interessado e publique-se" (fls. 13) - foi o despacho do Diretor da Faculdade.

A 30 de abril p. p. "tendo em vista que a Universidade de São Paulo através da Portaria GR. n° 256, de 23/4/65, concedeu matrícula condicional aos alunos "reprovados mais de uma vez em cadeira ou disciplina no ano letivo de 1964" requereu o interessado se lhe estendesse o favor(fl. 2).

Apreciando o recurso do interessado ao CEE, o nobre Conselheiro Oswaldo Muller da Silva pediu ao Sr. Diretor da Escola que emitisse a sua opinião a respeito do pedido, que aliás comportava alguma dúvida. Respondendo, ao Relator, após os esclarecimentos indispensáveis, concluiu o Diretor da Faculdade: "esta Diretoria, crê, s.m.j., que o peticionário está incluso no art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases, que foi adaptado ao Regimento deste Instituto em seu art. 43 (fls. 4 - do processo apenso FFO - S. J. Campos - 436/64)".

Pediu o interessado os favores da referida Portaria do MM. Reitor da USP. Como entretanto, o Regimento da Faculdade é explícito na matéria, ele é que deve prevalecer, tanto mais porque a FFO S. J. Campos não integra a USP.

Somos pois de Parecer, s.m.j., que deve ser mantido a resolução da Diretoria da Faculdade, em atenção ao art. 43 de seu Regimento: "Fica proibida a matrícula, aos alunos que, por qualquer motivo e durante dois anos consecutivos permanecerem na mesma série ou em cadeiras ou em disciplinas dependentes."

São Paulo, 30/8/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator